



ESTATUTO

TÍTULO I

Da denominação, sede e duração

Art. 1º- O Conselho de Desenvolvimento da Região de Produção - CONDEPRO, pessoa jurídica de direito privado, organizado sob a forma de associação civil, sem fins lucrativos, funcionará na forma do presente estatuto e da legislação pertinente.

Art. 2º- O Conselho de Desenvolvimento da Região de Produção, doravante denominado simplesmente de CONDEPRO, terá por sede o município de Passo Fundo, podendo sua administração ser exercida na cidade do seu presidente.

Parágrafo único – Na ocasião da reforma de seu estatuto, o CONDEPRO tem sede na BR 285, Km 171, Campus I da Universidade de Passo Fundo, Prédio B6, Bairro São José, na cidade de Passo Fundo.

Art. 3º- O CONDEPRO terá apoio técnico e científico da Universidade Passo Fundo e de instituições de interesse público.

Art. 4º- A duração do CONDEPRO é por tempo indeterminado.

TÍTULO II

Dos objetivos

Art. 5º- O Conselho de Desenvolvimento da Região da Produção têm por objetivo a promoção do desenvolvimento regional e estadual, harmônico e sustentável, através da integração dos recursos e das ações de governo na região, visando à melhoria da qualidade de vida da população, à distribuição equitativa da riqueza produzida, ao estímulo à permanência do homem em sua região e à preservação e recuperação do meio ambiente.

Art. 6º- Para a consecução de suas finalidades, competirá ao CONDEPRO:

- I - promover a participação de todos os segmentos da sociedade regional no diagnóstico de suas necessidades e potencialidades, para a formulação e implementação das políticas de desenvolvimento integrado da região;
- II - elaborar e manter atualizados a Agenda e o Plano Estratégico de Desenvolvimento Regional;
- III - manter espaço permanente de participação democrática, resgatando a cidadania, por meio da valorização da ação política;
- IV - constituir-se em instância de regionalização do orçamento do estado, conforme estabelece o art. 149, parágrafo 8º da Constituição estadual;
- V - orientar e acompanhar, de forma sistemática, o desempenho das ações dos governos estadual e federal na região;
- VI - respaldar as ações do governo do estado na busca de maior participação nas decisões nacionais;
- VII - transformar as diretrizes em programas e projetos;
- VIII - articular as instituições de ensino superior com organismos municipais, estaduais e federais para a elaboração de programas e projetos;
- IX - controlar a implementação dos programas e projetos de seu interesse;
- X - integrar o sistema estadual de planejamento, nos termos do art. 168 da Constituição estadual;
- XI - dispor de mecanismos que assegurem ao cidadão o acesso às informações sobre qualidade de vida, meio ambiente, condições de serviço e atividades econômicas e sociais, bem como a participação popular no processo decisório;
- XII - cooperar com os órgãos do governo e com as instituições de ensino superior da região visando à implantação do Sistema Regional de Geografia, Cartografia e Estatística Socioeconômica;
- XIII - estimular o associativismo para ações no campo social e econômico.

TÍTULO III

Da estrutura básica

Art. 7º - O CONDEPRO terá a seguinte estrutura básica:

- I – Assembléia Geral Regional
- II – Conselho de Representantes
- III – Diretoria Executiva
- IV – Comissões Setoriais

Capítulo I

Da Assembléia Geral Regional

Art. 8º - A Assembléia Geral Regional, órgão máximo de deliberação do CONDEPRO, é soberana em suas resoluções, respeitadas as disposições da legislação vigente e deste estatuto, sendo suas decisões obrigatórias e definitivas.

Art. 9º - À Assembléia Geral Regional do CONDEPRO, compete:

- I - eleger os membros efetivos e suplentes integrantes dos segmentos previstos no Art. 14;
- II - eleger a Diretoria Executiva do CONDEPRO;
- III - destituir os membros da Diretoria Executiva do CONDEPRO;
- IV - definir a composição do Conselho de Representantes e eleger seus membros efetivos e suplentes;
- V - aprovar o estatuto, o regimento interno e suas alterações;
- VI - apreciar e deliberar sobre o relatório anual do Conselho de Representantes;
- VII - aprovar, em última instância, a Agenda e os Planos Estratégicos de Desenvolvimento Regional, e respectivas alterações ou atualizações;
- VIII - apreciar e aprovar as propostas regionais a serem submetidas ao poder executivo estadual com vistas a subsidiar a elaboração das leis previstas no Art. 149 da Constituição estadual;
- IX - deliberar sobre outros assuntos de interesse da região.

Parágrafo Primeiro - Compete à Diretoria Executiva divulgar, por meio de comunicação aos membros da Assembléia Geral Regional, com no mínimo dez dias de antecedência, a realização das assembleias gerais.

Parágrafo Segundo - Para as deliberações a que se referem os incisos III e V é exigido o voto concorde de dois terços (2/3) dos presentes à assembleia extraordinária especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos membros ou, com menos de um terço (1/3) nas convocações seguintes.

Parágrafo Terceiro - Para as demais deliberações o quorum mínimo para as reuniões da Assembléia Geral é de 20% (vinte por cento) do total de seus membros, exigindo-se, nas deliberações, aprovação por maioria simples.

Art. 10 - As Assembleias Gerais serão ordinárias e extraordinárias.

Art. 11 - A Assembléia Geral Regional reúne-se ordinariamente:

I - no primeiro semestre, para apreciar e aprovar as propostas regionais a serem submetidas ao Poder Executivo Estadual com vistas a subsidiar a elaboração das leis previstas no Art. 149 da Constituição Estadual.

II - no segundo semestre, para apreciar e deliberar sobre o relatório anual e o plano de atividades para o ano seguinte.

III – no mês de março, de dois em dois anos, para eleger os membros efetivos e suplentes integrantes dos segmentos previstos no Art. 14;

IV – no mês de abril, de dois em dois anos, para eleger a Diretoria Executiva, bem como definir a composição e eleger os membros efetivos e suplentes do Conselho de Representantes;

Art. 12 - A Assembléia Geral Regional reúne-se extraordinariamente sempre que se fizer necessário.

Art. 13 - As Assembléias Gerais Ordinárias ou Extraordinárias poderão ser convocadas:

I - pelo Presidente do CONDEPRO;

II - pela Diretoria Executiva;

III - pelo Conselho de Representantes;

IV - por 1/5 (um quinto) do número dos seus membros.

Art. 14 – Compõem a Assembléia Geral:

I - Os Prefeitos de Municípios que integram a região de abrangência do CONDEPRO podendo ser representados pelo Vice-prefeito ou por seus Secretários, por eles indicado;

II - Os Presidentes de Câmaras de Vereadores de Municípios que integram a região de abrangência do CONDEPRO podendo ser representado por seus pares;

III - Os Deputados Federais e Estaduais, Senadores, Ministros e Secretários de Estado com domicílio eleitoral em um dos Municípios que integram a região de abrangência do CONDEPRO;

IV - Os ex-presidentes do CONDEPRO;

V - Os Reitores das universidades com sedes localizadas na área de abrangência do CONDEPRO;

VI - O Presidente do Conselho Municipal de Desenvolvimento – COMUDE - de Municípios que integram a região de abrangência do CONDEPRO, podendo ser representado por um dos membros destes conselhos, indicado pelo respectivo presidente;

- VII - Um representante das Associações Comerciais e Industriais de cada Município que integra a região de abrangência do CONDEPRO, indicado pelo respectivo Presidente;
- VIII - Um representante de cada Sindicato Rural Regional localizado na área de abrangência do CONDEPRO, indicado pelo respectivo Presidente;
- IX - Um representante das Associações e/ou Sindicatos de trabalhadores de cada Município que integra a região de abrangência do CONDEPRO, indicado pelo respectivo Presidente;
- X - Um representante de cada instituição das áreas da pesquisa, extensão rural, assistência técnica, com atuação regional, localizada na área de abrangência do CONDEPRO, por elas indicado;
- XI - Um representante de cada Universidade e de cada Campus localizado na área de abrangência do CONDEPRO, por elas indicado;
- XII - Um representante de cada instituição do Sistema S com regional na área de abrangência do CONDEPRO, por elas indicado;

Parágrafo Primeiro - São considerados membros natos da Assembléia Geral os previstos nos incisos I, II, III, IV, V e VI deste artigo.

Parágrafo Segundo - Para cada membro da Assembléia Geral Regional há um suplente que o substitui em seus impedimentos, exceção feita aos membros previstos nos incisos III, IV e V deste artigo.

Parágrafo Terceiro - Caso haja disputa entre instituições na representação municipal para a definição dos membros efetivo e suplente para o CONDEPRO, esta será definida, sob a coordenação do presidente do COMUDE do respectivo município, por maioria simples.

Parágrafo Quarto - Os segmentos não contemplados neste artigo poderão solicitar à Assembléia Geral o seu ingresso que, sendo deferido, estarão aptos a participarem a partir da próxima assembléia.

Art. 15 - Os membros da Assembléia Regional terão mandato de dois anos.

Parágrafo Primeiro - Considerando que a representação é institucional, o cargo será da entidade representada que, no caso de vacância, indicará o substituto para completar o mandato.

Parágrafo Segundo - A representação poderá ser modificada durante o mandato no CONDEPRO, nos casos seguintes:

- a) por mudança de grupo diretivo da entidade representada;
- b) por término do mandato do representante, em sua entidade;
- c) por indisponibilidade do representante.

Capítulo II

Do Conselho de Representantes

Art. 16 - Ao Conselho de Representantes, órgão executivo e deliberativo de primeira instância do CONDEPRO, compete, em especial:

- I - formular as diretrizes para o desenvolvimento regional, a serem submetidas à Assembléia Geral Regional;
- II - promover a articulação e integração regional entre a sociedade civil organizada e os órgãos governamentais;
- III - promover a articulação do CONDEPRO com os órgãos do governo estadual e federal com vistas a integrar as respectivas ações desenvolvidas na região;
- IV - propor a reforma do estatuto e elaborar o Regimento Interno do CONDEPRO;
- V - elaborar as propostas a que se refere o inciso VII do art 9º, submetendo-os à deliberação da Assembléia Geral Regional;
- VI - apreciar as propostas de alienação dos bens do CONDEPRO.
- VII - propor a realização de eventos, estudos e ações, visando à promoção do desenvolvimento regional.
- VIII - promover a participação do CONDEPRO na Mesorregião Grande Fronteira do Mercosul;

Art. 17 - A composição do Conselho de Representante é definida a cada dois anos pela Assembléia Geral, nos termos do art. 9º, Inciso IV e do art. 11, Inciso IV.

Art. 18 - O Conselho de Representantes reunir-se-á, ordinariamente, uma vez a cada dois meses e, extraordinariamente, quando se fizer necessário, por convocação do presidente da Diretoria Executiva ou em decorrência de requerimento de, pelo menos, um terço dos seus membros.

Parágrafo único - As reuniões de plenário instalar-se-ão com a presença mínima de um terço (1/3) de seus membros.

Art. 19 – As deliberações de plenário, observado o quorum estabelecido no parágrafo único do artigo anterior, serão aprovadas por maioria simples de votos dos membros presentes e serão manifestadas através de resoluções assinadas pelo presidente da Diretoria Executiva e encaminhada aos destinatários.

Parágrafo único – Será assegurado aos membros da Assembléia Geral que comparecerem às reuniões do Conselho de Representantes o direito de debater, propor e participar ativamente dos trabalhos, exceto o direito a voto que é assegurado unicamente aos membros do conselho.

Capítulo III

Da Diretoria Executiva

Art. 20 – O CONDEPRO será dirigido por uma Diretoria Executiva que terá, além das funções executivas e de apoio administrativo, também a incumbência de dirigir a Assembléia Geral Regional e o Conselho de Representantes.

Art. 21 – A Diretoria Executiva, eleita pela Assembléia Geral Regional, será composta por um Presidente, um Vice-presidente, um Secretário e um Tesoureiro, com mandato pessoal de dois anos, escolhidos entre os membros da Assembléia Geral Regional, mediante votação aberta ou secreta, por maioria absoluta de seus membros, no primeiro escrutínio e, nos demais, por maioria dos presentes.

Parágrafo único – Ocorrendo a vacância da presidência ou de qualquer cargo da Diretoria Executiva antes de completada a metade do mandato, será eleito um substituto na forma prevista no caput desse artigo.

Art. 22 – A Diretoria Executiva disporá, ainda, de uma secretaria executiva, subordinada à presidência, destinada a prestar apoio técnico e administrativo.

Art. 23 – A Secretaria Executiva será dirigida por um secretário que, de preferência, deverá ter o mesmo domicílio do presidente da Diretoria Executiva.

Art. 24 – Ao Presidente da Diretoria Executiva do CONDEPRO competirá:

- I – presidir, supervisionar e coordenar os trabalhos do CONDEPRO, promovendo as medidas necessárias ao cumprimento de suas finalidades;
- II – presidir e dirigir as sessões e trabalhos de plenário, cabendo-lhe, além do voto nominal, o de qualidade, nos casos de empate;
- III – convocar reuniões e sessões do plenário;
- IV – aprovar a pauta de cada sessão plenária;
- V – resolver questões de ordem;
- VI – designar conselheiros para composição de comissões setoriais e especiais;
- VII – baixar atos, normas e ordens de serviços necessários ao funcionamento do Conselho;
- VIII – promulgar resoluções decorrentes do plenário;
- IX – aprovar os planos de trabalho das diversas áreas e de comissões setoriais e especiais;
- X – assessorar o governo do estado em assuntos de competência do CONDEPRO;

XI – encaminhar aos órgãos do governo do estado as propostas, sugestões, resoluções, reivindicações e planos de trabalhos aprovados pelo CONDEPRO;

XII – representar o CONDEPRO judicial e extrajudicialmente;

XIII – delegar competências.

Art. 25 – Ao Vice-presidente compete:

I – substituir o presidente em suas ausências e impedimentos;

II – supervisionar o trabalho das comissões setoriais.

Art. 26 – Ao Secretário compete:

I – secretariar as reuniões da Diretoria Executiva e do CONDEPRO;

II – organizar a ordem do dia das reuniões plenárias;

III – manter em dia o expediente;

IV – escolher um Secretário Adjunto como auxiliar de suas tarefas;

V – substituir o Vice-presidente em suas faltas e impedimentos.

Art. 27 – Ao Tesoureiro compete:

I - responsabilizar-se pela arrecadação, controle da receita e das despesas de qualquer natureza, pertencentes ao CONDEPRO;

II - assinar, com o presidente, os documentos contábeis;

III - escriturar livro-caixa, emitir mensalmente e anualmente o balancete financeiro e a previsão orçamentária;

IV - visar todos os documentos contábeis do CONDEPRO.

V - substituir o Secretário em suas faltas e impedimentos.

Capítulo IV

Das comissões setoriais

Art. 28 - As Comissões Setoriais, órgãos técnicos de assessoramento, são criadas pelo Conselho de Representantes para tratar de temas específicos.

Parágrafo único - As Comissões Setoriais serão compostas por pessoas com formação técnica e atuação na área, garantida oportunidade de participação de representantes dos órgãos públicos e instituições regionais com atuação nas respectivas áreas e ainda de cada município integrantes do CONDEPRO.

Art. 29 – Cada Comissão Setorial terá um coordenador, designado pelo presidente da Diretoria Executiva do CONDEPRO.

Art. 30 – São atribuições das Comissões Setoriais:

- I - estudar e relatar, dentro dos prazos estabelecidos, as matérias que lhe forem distribuídas pelo presidente do Conselho de Representantes;
- II - diagnosticar e estudar os problemas regionais;
- III - subsidiar a elaboração da Agenda e do Plano Estratégico de Desenvolvimento Regional, bem como sua atualização;
- IV - elaborar programas e projetos regionais e sugerir sua priorização;
- V - submeter ao Conselho de Representantes todas as propostas, sugestões, reivindicações e planos de trabalho que visem o desenvolvimento da região;
- VI - comparecer às reuniões do Conselho de Representantes e participar de seus trabalhos, com direito a voz quando houver assunto de interesse da comissão;
- VII - requerer o exame de matérias pelo Conselho de Representantes em regime de urgência;
- VII - desempenhar outras atividades que lhe foram atribuídas pelo Conselho de Representantes.

TÍTULO IV

Das proposições e seus encaminhamentos

Art. 31 – Todas as proposições que forem encaminhadas ao CONDEPRO serão por meio de documento escrito, acompanhadas de exposição de motivos fundamentada que justifique seu encaminhamento.

Parágrafo primeiro - As proposições serão dirigidas ao presidente da Diretoria Executiva que as levará ao conhecimento do Conselho de Representantes, incluindo-as na ordem do dia da reunião ordinária seguinte, oportunidade em que serão lidas e, se aprovadas, receberão a sua tramitação regimental.

Parágrafo segundo - Qualquer membro do Conselho de Representantes poderá requerer vistas da proposição até a reunião ordinária seguinte, para melhor exame, podendo, inclusive, emendá-la.

Parágrafo terceiro - Qualquer proposição será considerada sem maiores formalidades se vier subscrita por mais de cinquenta por cento dos membros do Conselho de Representantes.

TÍTULO V

Do patrimônio e dos recursos financeiros

Art. 32 – O patrimônio do CONDEPRO será constituído pelos bens adquiridos ou os que lhe foram destinados por pessoas físicas e jurídicas.

Art. 33 – Os recursos financeiros destinados à manutenção das atividades do CONDEPRO são provenientes:

I - de parcela da dotação específica consignada anualmente no orçamento do Estado do Rio Grande do Sul, para manutenção das atividades dos Conselhos Regionais de Desenvolvimento, nos termos do Art.10 da Lei nº 10.283, de 17/10/1994 e do Art. 8º e parágrafos do Decreto nº 35.764, de 28/12/1994;

II - de dotações específicas consignadas anualmente no orçamento dos municípios integrantes do CONDEPRO;

III - de receitas próprias, resultantes de prestação de serviços e de doações de qualquer natureza.

Art. 34 – Os recursos financeiros a serem destinados a projetos de desenvolvimento do CONDEPRO são oriundos:

I - do Orçamento do Estado, consignados a partir de projetos encaminhados pelo CONDEPRO;

II - de verbas obtidas junto ao Governo Federal e a entidades nacionais e internacionais;

III - de contrapartida regional, constituída de recursos financeiros provenientes dos orçamentos municipais e das entidades privadas e comunitárias da região.

Art. 35 – O CONDEPRO poderá constituir fundo(s) regional(is) de desenvolvimento, com base em recursos oriundos do Poder Público, de instituições privadas e comunitárias ou de pessoas, com a finalidade de investir, isoladamente ou em parceria com o Governo, em projetos de interesse da região.

TÍTULO VI

Da reforma do estatuto

Art. 36 – O presente estatuto poderá ser reformado, observada as seguintes condições:

- I – proposta fundamentada por membro da Assembléia Geral Regional;
- II – aprovação da Assembléia Geral Regional que, extraordinariamente convocada para esse fim, deverá deliberar conforme Parágrafo Segundo do Art. 9º.
- III - no caso de reforma do estatuto, compete a Diretoria Executiva divulgar, por meio de comunicação à imprensa regional e aos poderes públicos municipais, com no mínimo trinta dias de antecedência, a realização da assembléia geral extraordinária.

TÍTULO VII

Das disposições gerais

Art. 37 – A participação do CONDEPRO é considerada função pública relevante, sendo vedada qualquer remuneração.

Parágrafo único – A Diretoria Executiva do CONDEPRO expedirá diploma de participação a cada membro da Assembléia Geral Regional, fazendo constar do mesmo, o tempo de atuação do diplomado.

Art. 38 – O CONDEPRO poderá realizar reuniões periódicas mensais, em rodízio na região, para tratar de assuntos de sua competência, prestigiando os municípios integrantes do conselho.

Art. 39 - A participação nas reuniões da Assembléia Geral Regional bem como do Conselho de Representantes é obrigatória para o membro efetivo e, na falta deste, do respectivo suplente, exceção feita aos membros previstos nos incisos III, IV e V do Art. 14.

Parágrafo primeiro - A ausência não justificada a mais de três reuniões consecutivas ou cinco intercaladas, implica na perda do mandato, assumindo, em seu lugar, o respectivo suplente.

Parágrafo segundo - Na falta de suplente de membro titular excluído do Conselho de Representantes, o Presidente do CONDEPRO, solicita à Assembléia Geral Regional, a indicação de novo titular com o respectivo suplente.

Art. 40 – Os membros integrantes ou não da administração do CONDEPRO não respondem solidária nem subsidiariamente pelas obrigações da entidade.

Art. 41 – O CONDEPRO somente se extingue por deliberação dos seus integrantes, reunidos extraordinariamente e deliberará com, no mínimo, dois terços dos membros da Assembléia Geral, especialmente convocada para esta finalidade.

Parágrafo único – Extinto o CONDEPRO, seu patrimônio reverte em favor de outra(s) entidade (s) igual(is) ou semelhante(s), sem fins lucrativos, a critério da Assembléia Geral Extraordinária.

Art. 42 – Este Estatuto entra em vigor na data de sua aprovação pela Assembléia Geral.